

Força

ma. Os princípios de exceção
 não podem ampliar-se, fôr que
 são de interpretação restrita.
 Assim as profissões que para-
 ram do Ministério do Fomento
 Marinha, Guerra e Colônias para
 o de Justiça Pública, não se
 applicam àquela disposição, sem
 lei especial que o determine.
 Com este parecer se conformou
 a conferência da Procuradoria
 geral da Republica.
 Lande e J. Cavalheiro

1914 440 L45 Solu interpretação de
 F. Interior art 92 da lei 588 do
 3 anônimo (Codigo de
 ministerial).

De J. H. A disposição do art 101 do
 Codigo Administrativo de 1878
 não está revogada e por isso a ac-
 ção fiscal dos administradores
 dos concelhos perante as camaras
 municipais deve continuar, em-
 quanto essa attribuição lhes
 não for retirada. Interpre-
 tada esta disposição com a
 correspondente no Codigo de 1826,
 art 277 n.º 8, a assistência às res-
 tes das camaras tem sido con-
 siderada obrigatória. Não
 ficam pois essas corporações
 administrativas sem a fisco-
 lização official, que sempre

se julgar necessaria.

A disposicao do artigo 92 da lei administrativa de 1 de agosto ultimo nao impoe aos representantes do M^o P^o a obrigacao de assistirem as sessoes das camaras. Dá-lhes apenas a faculdade de o fazerem e a sua occasiao fiscal pode exercer-se ou por meio ou pelo exame das resolucoes tomadas, tornando para esse fim obligatoria aos presidentes dos corpos administrativos a remessa aquelles magistrados do resumo das suas deliberacoes, conforme e preceituado no art 87. — O regulamento do M^o P^o nao da aquelles magistrados facultades de delegacao das suas attribuiçoes, mas podendo por isso fazer-se representar nos concelhos, que nao são cabecas de comarca. — Actualmente era delegacao torna-se necessaria nas se de futuro forem extintos os logares de administradores de concelho, com um estabelecimento. — Com este parecer se conferencia da Procuradoria Geral da Republica. Dant — J. Casalsuero

1914
Fevereiro 448 245
3

Reforma de movimento em vagas de pro